

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

ERRATA

ERRATA

LEI

LEIS



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI




Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental Nº 01/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, certifica que o **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, CNPJ: 13.808.936/0001-95, fica dispensado do licenciamento ambiental por inexigibilidade, para o atendimento conforme convênio a ser celebrado entre **CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ-BA, QUE SE DESTINA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS POVOADOS DE ITAPICURU E CAUANGA, LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CIPÓ**, Resolução CEPRAM nº 4327, de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4420, de 27 de novembro de 2015 e Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018 e pela lei municipal nº 297/2021 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

A inexistência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Cipó-BA, 17 de janeiro de 2022.


Derckian Andrade Santana Santos
Secretário SEAGRI


Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI




A Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambientais possui as seguintes **CONDICIONANTES**:


1. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental em futuras supervisões;
2. Comunicar, com antecedência, qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental concedida;
3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
4. Essa Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Cipó — Departamento de Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Esta Certidão tem como base as informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo: 01/2022.

Emitida em 17 de janeiro de 2022. Válida até 17 de janeiro de 2023.

Cipó – BA, 17 de janeiro de 2022.


Derckian Andrade Santana Santos
Secretário SEAGRI


Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental



ERRATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 017 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Na publicação do dia 17/01/2022, do DECRETO, Nº 017 de 17 de janeiro de 2022, página 03, Edição 1369, do Diário Oficial dos Municípios, o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: Ementa - *“Torna sem efeito Decreto que exonera servidor da Função Gratificada e dá outras providencias”.*

Leia-se: Ementa - *“Torna sem efeito Decreto que nomeia ocupante de cargo de confiança/cargo em comissão e dá outras providencias”.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó – Bahia, 18 de janeiro de 2022.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 309, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

"Cria o Programa RECOMEÇO no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Cipó, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa RECOMEÇO, para o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, analfabetos ou semi-analfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

Art. 2º - O ingresso no Programa RECOMEÇO dar-se-á através de requerimento de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

I - Estejam desempregados;

II - Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;

III - Sejam beneficiários do Programa Bolsa-Família do Governo Federal.

Art. 3º - A normatização do Programa RECOMEÇO será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas às disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial ao disposto nos artigos 37 e 82 da Lei Federal Nº 9394/96 de 20/12/1996 e no artigo 3º da Lei Federal Nº 11.788/08 de 25/09/2008, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - Conteúdo Programático;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

- II - Descritores de Aprendizagem;
- III - Carga horária por Modalidade;
- IV - Frequência Mínima;
- V - Número de alunos por sala de aula;
- VI - Utilização de recursos tecnológicos;
- VII - Período de 24 meses para cada nível de formação;
- VIII - Índice mínimo de aproveitamento.

Art. 4º - O número de jovens e adultos atendidos pelo Programa RECOMEÇO, em cada período de 24 meses, não excederá a 3.000, sendo:

- I - 1.000 alunos do ensino fundamental I
- II - 1.000 alunos do ensino fundamental II
- III - 1.000 alunos de Alfabetização

Art. 5º - As aulas do Programa RECOMEÇO, com 04 presenças mensais obrigatórias dos alunos, serão realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Uma equipe de professores será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelas atividades de resgate de aprendizagem.

Art. 7º - A execução do Programa RECOMEÇO será dar-se-á através de parceria celebrada entre a Administração Pública do Município de Cipó- BA e uma Organização da Sociedade Civil, estatutariamente voltada para atividades de promoção, execução e/ou desenvolvimento da educação, selecionada previamente por meio de chamamento público realizado sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 8º - Todo material didático e escolar necessário aos alunos matriculados no Programa RECOMEÇO deverá ser disponibilizado gratuitamente.

Art. 9º - Aos jovens e adultos matriculados no Programa RECOMEÇO serão oferecidos estágios no âmbito da Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Municipal, nas funções para os quais os mesmos demonstrem aptidão, com direito a Bolsa-Auxílio.

Art. 10 - Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior, equivalem a:

I - R\$ 600,00 mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

II - R\$ 900,00 mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 30 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

III - R\$ 1.200,00 mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal.

Art. 11 - O valor total das despesas mensais, por aluno, a ser repassado pelo Município para a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada para a execução do Programa RECOMEÇO, não poderá exceder a R\$ 300,00 e poderá.

Parágrafo Único - O valor a que se refere-se o *caput* deste artigo, poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

I - Pagamento dos professores e coordenadores;

II - Pagamento dos Supervisores das Atividades de Estágio;

III - Aquisição e/ou produção de material escolar, didático e pedagógico;

IV - Aquisição e/ou produção de materiais a serem utilizados no âmbito do Programa RECOMEÇO;

V - Aquisição, locação e/ou produção de Recursos tecnológicos.

Art. 12 - As demais despesas elencadas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, que venham a ser realizadas com recursos da parceria formalizada, limitar-se-ão a 20% do valor total das bolsas-auxílios pagas aos alunos-estagiários em cada mês de vigência do Termo de Colaboração.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do Programa RECOMEÇO correrão por conta da dotação orçamentária destinada à manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

PEJA consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Cipó- BA, no elemento 3.3.90.39.

Parágrafo Único - Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária referida no caput deste artigo, para a execução do Programa RECOMEÇO, na LOA 2022, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentárias com saldo disponível no Exercício Financeiro de 2022.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a incluir na LOA dos exercícios posteriores a 2022, as dotações orçamentárias necessárias à continuidade do Programa RECOMEÇO, sem prejuízo para nenhum dos jovens e adultos inscritos no mesmo.

Art. 15 - A Administração Municipal formalizará parceria, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do Programa RECOMEÇO, na forma disposta na Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, observadas ainda as seguintes exigências:

I - A convocação, habilitação e seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC, para formalização do Termo de Colaboração para execução do Programa RECOMEÇO se dará através de Chamamento Público;

II - O Edital de Chamamento Público para escolha da Organização da Sociedade Civil - OSC que irá executar o Programa RECOMEÇO será amplamente divulgado no site oficial do Município na internet e devidamente publicado mediante afixação no Quadro de Avisos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, com antecedência mínima de 30 dias;

III - Só poderá participar do Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração para execução do Programa RECOMEÇO, a Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, 3 anos de existência e seja estatutariamente voltada para a gestão da educação, a promoção da educação gratuita e a defesa dos direitos sociais relativos ao mercado de trabalho;

IV - A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o Município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa RECOMEÇO se responsabilizará:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

- a) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos atendidos pelo Programa RECOMEÇO;
- b) Pela contratação e capacitação dos professores e coordenadores utilizados no Programa RECOMEÇO;
- c) Pela supervisão das aulas ministradas pelos professores e pela verificação da frequência dos alunos;
- d) Pela coordenação e supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsas-Auxílio;
- e) Pela aquisição e/ou produção dos materiais didáticos utilizados pelos alunos;
- f) Pela aquisição e distribuição dos materiais escolares utilizados pelos alunos;
- g) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do Programa RECOMEÇO;
- h) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do Programa RECOMEÇO;
- i) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Município para a execução do Programa RECOMEÇO.

Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer sobre o Termo de Colaboração formalizado sob a égide da presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 18 de janeiro de 2022

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal